



PROCESSO Nº 651/18

PROTOCOLADO Nº 15.041.501-2

DATA: 01/02/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 509/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1014/18 - Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benjamin Constant, nº 1604, município de Siqueira Campos. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2961/18, de 25/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/18 a 20/06/23.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3178/06, de 04/07/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3619/08, de 01/08/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5151/14, de 22/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 84/14, de 14/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/08/13 a 01/08/18.



PROCESSO N° 651/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 57/18, de 13/02/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/02/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 275 e 290)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 151/18, de 14/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 338)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 1971/18, de 18/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 343)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) a instituição não possui laboratório de Ciências, porém, as práticas são realizadas dentro das salas de aula ou no pátio (...). Durante a visita a diretora nos informou que a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos está providenciando o projeto de ampliação do ambiente para o laboratório. A instituição **possui dualidade administrativa**.

(...) possui uma **Biblioteca** ampla, arejada e com boa iluminação. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender à demanda do curso. Conta com acervo específico do Curso Técnico em Administração.

(...) Quanto ao **Laboratório de Informática**, está instalado em espaço próprio, a sala é arejada e com boa iluminação, com 28 computadores do Programa Brasil Profissionalizado e Proinfo, em número suficiente para atender aos alunos. Dispõe de softwares para que os alunos desenvolvam atividades práticas.

(...) Possui **Termo de Convênio e Cooperação Técnica** com: Metro Engenharia Construtora Ltda – ME, Servintec Ltda – ME e Valdir Batista de Souza Junior.



PROCESSO N° 651/18

(...) Para as atividades de Educação Física, conta com uma **quadra esportiva** coberta (...)

(...) A **Acessibilidade** ocorre por meio de rampas de acesso e sanitário acessível para o atendimento aos alunos.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 885 com vencimento em 08/05/2018.

(...) **Licença Sanitária** com vencimento em 06/12/18.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 331, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Série/ Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	
1º TA	45	49	45	55	45	18	17	18	05	00	03	04	07	10	01	00	06	05	06	00	24	22	15	34	
2º TA	17	16	22	21	23	00	02	05	03	00	01	01	00	00	01	00	01	04	01	00	16	12	13	17	
3º TA	13	16	13	15	16	00	05	03	00	00	00	01	00	00	00	01	00	00	00	00	12	10	10	15	
4º TA	20	12	10	11	15	01	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	19	11	10	10	

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/02/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 294)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 313, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 347, 348 e 349, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

O Colégio possui Certificado de Conformidade que expirou em 08/05/18, com o processo em trâmite.

O NRE de Ibaiti informou, à fl. 350, que localizou a solicitação n° 3611, de 02/04/18, no Sistema de Obras On-Line, referente à obtenção do Laboratório de Química, Física e Biologia.



PROCESSO N° 651/18

Desse modo, em virtude da ausência do espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 4 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/08/18 a 01/08/21, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade;

b) assegurar o espaço específico para o laboratório de Física, Química e Biologia no ambiente escolar.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 651/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício